Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2466/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1158/2024
PROTOCOLO	: 2304486
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADO	: LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS. AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. MEDIDA NECESSÁRIA PARA EVITAR PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES. ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

Trata-se de Concurso Público realizado para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Dourados, consolidado pelos Editais de Abertura n. 01/2022/CMD, de Inscritos n. 05/2022/CMD, de Aprovados e de Homologação n. 04/CMD.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o Ministério Público de Contas, ao analisar o presente feito, constataram que se trata de processo autuado em duplicidade, uma vez que em 14/06/2023 foi autuado o TC/148/2024, com peças idênticas, o qual já possui decisão (n. 334/2024). Em razão disso, sugeririam o arquivamento destes autos (f. 313; 315).

Diante do exposto, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, e, em atenção aos princípios da economia processual e da racionalização administrativa, bem como a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes. **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** e **EXTINÇÃO** deste processo (TC/1158/2024), o que faço com base no art. 4º, I, *"f.1"* c/c art. 11, V, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP